## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

 $Telefone: (16)\ 3368\text{-}3260 - E\text{-}mail: } saocarlos1fam@tjsp.jus.br$ 

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1003132-14.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração

de Herança

Requerente: **Juçara Cesar Silveira Targas**Requerido: **CLORYS NAUMANN SILVEIRA** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Juçara Cesar Silveira Targas informa que CLORYS NAUMANN SILVEIRA faleceu, fl. 12, e deixou testamento público lavrado em 22.10.2009, conforme cópia da escritura pública, fls. 6/11, lavrada no 2º Tabelionato de Notas de São Carlos. A requerente é sua herdeira testamentária. Pede a procedência do pedido de registro, cumprimento e arquivamento do testamento público, nomeando a requerente como testamenteira, em atendimento à vontade do testadora. Documentos diversos foram exibidos nos autos. O MP manifestou-se às fls. 34, concordando com a aprovação do testamento público.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Cópia do testamento público consta de fls. 6/11, lavrado que fora em 22.10.09, no 2º Tabelião de Notas, tendo como testadora CLORYS NAUMANN SILVEIRA. A requerente foi contemplada com a parte disponível dos bens deixados pelo passamento da testadora.

Aparentemente, o testamento público referido não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade, conforme dispõe o art. 1.126, caput, do CPC. Os requisitos essenciais do testamento público estabelecidos pelo art. 1.632, do Código Civil/1916, foram aparentemente atendidos, consoante o parecer do MP lançado à fl. 34.

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 1.128, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado por CLORYS NAUMANN SILVEIRA. A requerente deverá comparecer em cartório, no prazo de 05 dias, para prestar compromisso de testamenteira, devendo o cartório entregar-lhe certidão do respectivo termo. Compete à advogada da requerente providenciar o comparecimento desta para firmar o termo respectivo. Esta sentença servirá como termo de compromisso da testamenteira, a qual ao



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Due Sembone 275 Controvville

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

assinar logo abaixo desta sentença, em local reservado para esse fim, assumirá, automaticamente, as obrigações inerentes à testamentaria, obrigando-se a cumprir fielmente todas as atribuições desse múnus, sob as penas da lei. Cópia desta sentença/termo de compromisso fará as vezes de certidão dessa representação. Está ciente de que, se não o fizer, será substituída.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

oportunamente.

São Carlos, 11 de dezembro de 2015.

A TESTAMENTEIRA ASSUME AS OBRIGAÇÕES DA TESTAMENTARIA, ASSINANDO ESTE TERMO COMO COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE ATENDER ÀS OBRIGAÇÕES INERENTES A ESSE MÚNUS.

SAO CARLOS//_	_		
TESTAMENTEIRA: _		 	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA